



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 126/2023 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 7/2021-027

Modalidade: Termo Aditivo de Prazo de Vigência

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Solicitação: 2º Termo Aditivo do Prazo de Vigência ao Contrato Nº 20214232.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, acerca da análise da legalidade da prorrogação da vigência ao contrato nº 20214232, que tem como objeto a contratação de pessoa física para LOCAÇÃO 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES E O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA AVENIDA CUPUAÇU, QUADRA 01-A, LT 06, BAIRRO PARQUE MORUMBI, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de prorrogação do prazo de vigência com a devida justificativa sob o ofício nº 3379/2023 – SMSS;
- b) Parecer Jurídico nº 166/2023-PGM/PMNR;
- c) Despachado ao Controle Interno no dia 01 de dezembro de 2023.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar



Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Procede com análise procedimental dos autos acerca da solicitação de 2º Termo Aditivo para prorrogação de contrato decorrente da Dispensa de Licitação, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e Saneamento e o Sr. **DANIEL BENTO VIEIRA**.

Pelas informações apresentadas, o contrato nº 20214232 com vigência até 02 de dezembro de 2023 está as vias de término, e denota que há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços. O valor mensal praticado pela locação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, permanecendo o mesmo inalterado, justifica a vantajosidade à Administração de continuidade.

A partir de então, para a viabilidade da prorrogação deste contrato, é imperioso averiguar a natureza do serviço prestado e sua vigência.

Apesar de a Lei de Licitações não apresentar um conceito específico para o termo, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de os contratos de locação de imóvel que envolva um órgão público como locatário, devera prevalecer a Lei 8.666/1993, haja vista aplicação dos termos da Lei nº [8.245/91](#) aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão por ignorar norma geral estabelecida pela Lei nº [8.666/93](#).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Quanto aos requisitos para prorrogação, andemos a cada um em separado; Primeiro: há manifestação positiva de vontade do contratado e Segundo: há justificativa e prévia autorização nos termos do art. [57](#), [§ 2º](#), da Lei nº [8.666/93](#).

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. [57](#), inciso [II](#), da lei nº [8.666](#), de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o [§ 2º](#), do art. [57](#), da Lei nº [8.666](#), de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso [II](#) do art. [57](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e **sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno entende que é possível a alteração contratual, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização dos termos aditivos em tela. Devendo ser observado, as recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Recomenda-se a aferição pelo setor contábil da existência de dotação orçamentária e financeira para efetivação do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso [II do § 2º](#) do art. [7º](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993.

Recomenda-se que seja acostado aos autos prova da regularidade fiscal da contratada e anuência que confirme o desejo de continuidade da locação do imóvel;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



Recomenda-se por parte do Fiscal do Contrato, anexar declaração de regularidade com a empresa de fornecimento de energia elétrica e a de abastecimento de água;

Recomenda-se aplicar a data da nova vigência com período de 13 meses sucessivos, já que é permissivo pela aplicação do inciso **II** do art. **57** da Lei nº **8.666**, de 1993, quando se descreve **“por iguais e sucessivos períodos”**. Assim recomendamos alteração para a data de 31/12/2024, coincidido com termino do exercício orçamentário-financeiro.

Recomenda-se que sejam anexadas as devidas autorizações; termos de aditamentos e publicações legais.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Novo Repartimento/PA, 01 de dezembro de 2023.

DALVA M^a JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021